



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa Eletrônica nº 12/2024

Objeto: contratação de serviço de dedetização e desratização para sede do SAAE (Administrativo e ETA), Estação de Tratamento de Esgoto, 8 estações elevatórias de esgoto bruto (EEEB's), e no setor de Lançadoria (atendimento ao público).

Recorrida: **SANEPRAG SANITIZADORA LTDA.**

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que **HABILITOU** a empresa **SANEPRAG SANITIZADORA LTDA**, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, recebeu o recurso, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões e contrarrazões das empresas licitantes, dentro dos prazos previsto em Lei. O Pregoeiro, promoveu a análise, e decidiu pela manutenção da decisão inicial proferida na sessão eletrônica do dia 13 de março de 2024. Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos da Lei 14.133/2021.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 5º da Lei 14.133/2021;

Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.570-000 - Aparecida – SP

Telefone: 12-31051530 – SAC 0800-7713195 – CNPJ/MF 43.672.880/0001-55

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/A759-EA90-6F8A-E633> e informe o código A759-EA90-6F8A-E633





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

V – Considerando a contrarrazão, apresentada pela recorrida, foi analisado e aprovado pelo pregoeiro.

VI – Considerando o zelo administrativo ao qual concedeu oportunidade para recorrida e recorrente, tornando o processo dentro das normas em vigência.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos apresentados da recorrente, recorrida, pregoeiro, decido **NEGAR PROVIMENTO** do Recurso e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos. Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Aparecida, 21 de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR FERRAZ DE ARAÚJO
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A759-EA90-6F8A-E633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR FERRAZ DE ARAUJO (CPF 740.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 15:57:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/A759-EA90-6F8A-E633>